



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ. 05.646.807/0001-10

Av. Carlos Raimundo Figueiredo nº 15 – Vitória do Mearim

Tel – 352-1173 Fax – 352-1603

LEI Nº 190/2001.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA EM CARÁTER
EXCEPCIONAL DE PESSOAL PARA
ATENDER SERVIÇO PÚBLICO
ESSENCIAL POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Em razão do Estado de Emergência decretado no Município, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo de 06 (seis) meses, na área da Saúde e Educação, excepcionalmente em situações de emergência ou de absoluta necessidade, para atender imperativos inadiáveis da Administração, na forma do artigo 37, item IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As contratações objeto da presente Lei, serão feitas mediante contratos escritos e poderão ser prorrogados observado o limite de 31 de dezembro de 2001.

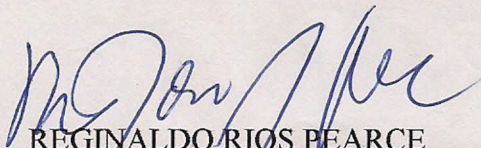
Art. 2º - A contratação de pessoal, obedecerá critérios a serem determinados pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - O tempo de serviços dos contratados, será aproveitado, no caso de aprovação em concurso público a ser realizado em data oportuna.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial suplementar para fazer frente as despesas desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2001.


REGINALDO RIOS PEARCE
Prefeito Municipal